Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Lagoa da Confusão

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026/LCO/REI/IFTO, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS LAGOA DA CONFUSÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria REI/IFTO nº 704/2026, de 13 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2026, seção 2, página 39, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar pública a Chamada Pública nº 2/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O *Campus Lagoa da Confusão*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 02, Quadra 05 A, Lote 01, Setor Lagoa da Ilha, inscrito no CNPJ sob nº 10.742.006/0001-98, representado neste ato pelo diretor-geral Reinaldo Ferreira Medeiros, nomeado pela PORTARIA REI/IFTO nº 1669/2026, de 19 de outubro de 2026, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, por meio da Comissão Especial de Compras, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 13/11/2026 a 08/12/2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 17:00 horas, horário de Brasília, do dia 07 de dezembro de 2026, na Gerência de Administração do *Campus Lagoa da Confusão*, do IFTO, localizado no Bairro Lagoa da Ilha, Rua 02, Quadra 5A, Lote 01, Lagoa da Confusão - TO. A sessão pública ocorrerá às 09:00 horas, também no horário de Brasília, no dia 08 de dezembro de 2026, na Gerência de Administração, do *Campus Lagoa da Confusão*, do IFTO.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	***Preço de Aquisição (R$)**	
				Unitário	**Valor Total**
01	Rosca tipo caseira	Und	3.200	4,00	12.800,00
02	Bolo de chocolate	Und	3.200	4,50	14.400,00
03	Enroladinho de Queijo	Und	3.200	4,00	12.800,00
Total					**R$ 40.000,00**

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020).

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Recursos provenientes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, no valor de **R$**50.000,00 (cinquenta mil reais)**.**

3.2. Para a aquisição voltada para a agricultura familiar, via Chamada Pública, o montante a ser executado será de 80%, ou seja, perfazendo o valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais)**.**

4. DOS PREÇOS

4.1 A definição dos preços observou o art. 31º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

Art. 31º [...] § 1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar.

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores devem corresponder aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados na chamada pública.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.2. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Físico do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os

documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física ou CAF Físico de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica ou CAF Jurídico para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.5. **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

5.5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos dos Anexos I, II ou III desta Chamada Pública.

5.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 1 (um) dia útil após a sessão pública, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF Físico de cada agricultor familiar, fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica ou CAF Jurídico da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida a abertura de prazo para sua regularização em até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

6.1. O proponente ou o seu representante deverá, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar para efetuar seu credenciamento como participante da SESSÃO PÚBLICA deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a

esta chamada pública.

6.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

6.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nessa mesma sessão.

6.5. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão.

6.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. **DOS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

7.1. Os envelopes deverão ser entregues na Gerência de Administração do *Campus Lagoa da Confusão*, do IFTO, no Bairro Setor Lagoa da Ilha, na Quadra 05 A - Lagoa da Confusão - TO. E-mail: cam.lagoadaconfusao@ifto.edu.br.

7.2. Cada participante deverá apresentar dois envelopes numerados e identificados, o nº 1, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,** e o nº 2, contendo o **PROJETO DE VENDA**. Os envelopes poderão ser entregues no endereço/local citado no item 7.1. por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.

7.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.

7.4. O *Campus Lagoa da Confusão*, do IFTO, não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja no endereço/local citado no item 7.1.

7.5. Se porventura mais de dois envelopes de um mesmo participante forem protocolados, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aqueles apresentados por último, tempestivamente.

7.6. Não será permitido o recebimento de envelopes, adendos ou esclarecimentos depois de ultrapassado o horário/prazo máximo estipulado para o protocolo de envelope contendo os documentos necessários à habilitação e o projeto de venda, observada a situação exposta no item 7.5.

7.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelopes fechados e lacrados, identificados com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

*ENVELOPE Nº 1/ENVELOPE Nº 2

* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDA

* *CAMPUS LAGOA DA CONFUSÃO*, DO IFTO

* CHAMADA PÚBLICA 2/2026

* FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

7.8. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

7.9. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á à abertura destes, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.

8.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e com os modelos dos Anexos I, II ou III desta Chamada Pública e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de aquisição constante nesta Chamada Pública, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.5. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora.

9.6. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF Jurídico multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF Jurídico x R$ 40.000,00.

9.7. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física ou CAF Físico, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9.8. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF Jurídico;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de que trata o item 10.3, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

10.5. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

10.6. A mulher membro da UFPA de que trata o item 10.4 será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

10.7. A aquisição de que trata o item 10.6 será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

10.8. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 10.3, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Os licitantes e contratados devem atender, no que for cabível, aos critérios de sustentabilidade ambiental, como determina a IN MPOG

01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, sendo:

11.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

11.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.4. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

11.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11.6. Cada empresa pode adotar abordagem própria, adequada caso a caso, conforme o produto transportado.

11.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.7.1. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

11.7.2. Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

11.7.3. Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

11.7.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP;

11.7.5. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

11.7.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

11.7.6.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

11.7.6.2 Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

11.7.7. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

11.7.8. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

11.7.8.1 Normas de segurança do trabalho;

11.7.8.2 Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

11.7.8.3 Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;

11.7.8.4 Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante;

11.7.8.5 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo IV), no prazo de 1 (um) dia útil a contar da publicação do resultado da seleção, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente.

12.2. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

12.3. O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus Lagoa da Confusão* e no site do IFTO (http://www.ifto.edu.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamada-publica), conforme cronograma.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. Caso o convocado não assine o contrato conforme prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

14.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Gerência de Administração do *Campus Lagoa da Confusão*, até o dia 15/12/2026, até as 12:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, após a divulgação do resultado final do processo de seleção. O resultado da análise será publicado em até 1 (um) dia útil após o prazo da apresentação das amostras. A amostra deve ser entregue em embalagem idêntica à que será fornecida (com rotulagem).

Nº	Produto
1	Rosca tipo caseira
2	Bolo de chocolate
3	Enroladinho de Queijo

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)**
01	Rosca tipo caseira	Und	De acordo com a demanda	De acordo com a demanda
02	Bolo de chocolate	Fatia	De acordo com a demanda	De acordo com a demanda
03	Enroladinho de Queijo	Und	De acordo com a demanda	De acordo com a demanda

15.2 A convocação do fornecedor pelo *Campus Lagoa da Confusão*, do IFTO, poderá ser por telefone, mensagem de texto ou *e-mail* e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no quadro acima.

15.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE.

15.4. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidades julgadas pela comissão, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

15.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

15.6. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

15.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no *Campus Lagoa da Confusão*, do IFTO, no Setor Lagoa da Ilha, Quadra 5A, Lote 01, Lagoa da Confusão-TO.

15.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

15.9. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos;

VI - isentos de enfermidades.

15.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

15.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 10(dez) dias após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: No site do *campus* e na sede do *Campus* Lagoa da Confusão.

17.2. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para cam.lagoadaconfusao@ifto.edu.br.

17.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

17.5. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus Lagoa da Confusão*, do IFTO, e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do

documento.

17.6. **Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.**

17.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

17.8. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.9. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão Local de Execução do PNAE.

17.11. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

17.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) diretor(a)/diretor(a)-geral do *Campus* e Comissão Local de Execução do PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

18. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1	Divulgação da Chamada Pública	13/11/2026
2	Entrega dos envelopes	16/11/2026 a 07/12/2026 (até as 17:00 horas)
3	Sessão pública e abertura dos envelopes	08/12/2026, às 09:00 horas
4	Resultado da seleção	09/12/2026
5	Recursos	10/12/2026
6	Resultado final do processo de seleção	14/12/2026
7	Entrega das amostras dos produtos	15/12/2026, até as 12:00 horas
8	Resultado da análise das amostras dos produtos e homologação do resultado	16/12/2026
9	Data prevista para assinatura do contrato	A partir de 17/12/2026
10	Entrega do produto	**Conforme calendário escolar** (Será solicitado semanalmente pela administração respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega

		constante no item "Da Entrega dos Produtos")

19. DOS ANEXOS

19.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- Anexo II – Projeto de Venda Grupo Informal;
- Anexo III - Projeto de Venda Grupo Formal;
- Anexo IV - Interposição de Recursos;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

Lagoa da Confusão, 13 de novembro de 2026.

REINALDO FERREIRA MEDEIROS
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Ferreira Medeiros**, **Diretor-Geral**, em 13/11/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3386233** e o código CRC **3E383E44**.

Rua 02, Quadra 05A, Lote 01, Setor Lagoa da Ilha — CEP 77.493-000 Lagoa da Confusão/TO — 63999426257
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br